EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 2018

Dá Nova redação ao Artigo 40-B da Medida Provisória 821/18.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2018

O artigo 40-B da Medida Provisória 821/18 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 40-B. Integram a estrutura básica do Ministério Extraordinário da Segurança Pública o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento Penitenciário Nacional, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, a Secretaria Nacional de Segurança Pública, a Polícia Civil, a Polícia Miitar e o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e até uma Secretaria ." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, carece de regulamentação o dispositivo constitucional previsto no art. 42, § 4°, segundo o qual Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar. Competência para organização e manutenção institucional por um Ente federado (União) e subordinação a outro Ente federado (Distrito Federal). Contudo, por paradoxal que pareça essa situação, a exceção constitucional se funda nas características próprias da Capital da República, onde a segurança ganha relevo nacional por sediar a cúpula dos Poderes da União e as representações diplomáticas e de organismos internacionais. Isso decorre do fato do Distrito Federal sediar os Poderes da União e as representações diplomáticas.

Sala da Comissão, 05 de março de 2018

Deputado RÔNEY NEMER
PP/DF